

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIREWALL CUSTOM - SNN
PORTUGAL -----**

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), entidade certificada em Sistemas de Gestão da Qualidade, de acordo com a Norma NP EN ISO 9001:2015, com sede na Avenida Brasília 1449-030 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084973, neste ato representada pelo Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, [REDACTED], no uso de competência própria, que outorga nos termos das disposições conjugadas dos artigos 36.º, 104.º e 106.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, no uso de competência própria, como **Primeiro Outorgante**; -----

E -----

MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, entidade com documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva e fiscal 504615947, neste ato representada por [REDACTED], que outorga o presente contrato na qualidade mandatário da pessoa coletiva, conforme certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 2576-0561-0837, válida até 22/04/2026, e subestabelecimento de 03/07/2015, da procuração, de 25/06/2015, documentos particulares autenticados, sob o número de registo de atos notariais Fac 1/972/001/2015 e Fac 2/918/001/295, respetivamente, lavrados por notário e arquivados no cartório, sito na Avenida 5 de outubro, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, arquivados na Divisão de Contratação Pública (DCP) da Direção de Serviços Jurídicos (DSJ), como **Segundo Outorgante**. -----

Precedendo: -----

a) Decisões de contratar e de escolha de procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, por despacho de 16/07/2025, exarado na Informação n.º 1598/2025/DGCP, de 15 de julho, do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança

e Serviços Marítimos, no uso de competência própria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do DL n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do CCP; -----
b) Decisões de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, por despacho de 30/07/2025, do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 36.º, n.º 1, 76.º, n.º 1, 98.º, n.º 1 do CCP, exarado na Informação n.º 1665/2025/DGCP, de 28/07/2025, no uso de competência própria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do DL n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação; -----

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de Comunicações FW Custom - SSN Portugal e cláusulas técnicas do caderno de encargos e na proposta do Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA SEGUNDA
Local da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados no edifício VTS/CMAR da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), sito na Avª Eng. Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, ao cuidado da Divisão de Tecnologias do Centro de Controlo do Mar (DTCMAR). -----
2. Os serviços objeto do presente contrato podem ser prestados remotamente, mediante prévia autorização da DGRM. -----

CLÁUSULA TERCEIRA
Prazo de execução

O contrato a celebrar inicia a sua vigência a partir da data da publicitação no portal dos contratos públicos, mas nunca antes do dia 1 de agosto de 2025, e manter-se-á em vigor pelo período de 4 (quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

CLÁUSULA QUARTA
Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ultrapassar, para o período máximo de vigência

do contrato, o montante máximo de 18.796,00 € (dezoito mil, setecentos e noventa e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, tais como deslocações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da devida fatura, as quais só deverão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem. -----

4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a validação dos serviços prestados, nos termos definidos na cláusula 28.^a das cláusulas técnicas do caderno de encargos. -

5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve o Primeiro Outorgante comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. Nas faturas deverão constar o número de compromisso, a disponibilizar pela DGRM, a que corresponde o referido encargo, bem como discriminação do serviço prestado. -----

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o NIB/IBAN indicado pelo Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA **Encargo e cabimento**

O encargo total deste contrato é o que resulta do n.º 1 da cláusula anterior, perfazendo um total de 23.119,08 € (vinte e três mil, cento e dezanove euros e oito cêntimos), com IVA incluído, e será suportado por conta de verbas inscritas para o ano de 2025 no orçamento de atividades da DGRM, Programa 017, Medida 057, RCE 02.02.09.B0.00, correspondendo-lhe, para o ano em curso, o compromisso n.º CH 52500948 e número de processo de despesa NPD 4221021372. -----

CLÁUSULA SEXTA **Documentos que integram o contrato e sua prevalência**

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos: -----
- a) O clausulado contratual; -----
 - b) O caderno de encargos; -----
 - c) A proposta adjudicada; -----
 - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno

de encargos. -----

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP. -----

CLÁUSULA SÉTIMA **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA NONA **Disposições finais**

1- O segundo outorgante apresentou os documentos da habilitação previstos no artigo 81.º do CCP e nos artigos 14.º e 15.º do convite. -----

2- Foi nomeado(a) como gestor(a) do contrato, [REDACTED], por despacho de 30/07/2025 exarado na informação n.º 1665/2025/DGCP, de 28/07/2025, e como seu suplente [REDACTED], nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, e cláusula 22.ª do caderno de encargos. -----

----- O presente contrato foi feito num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por aposição de assinatura eletrónica, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, e está escrito em 5 (cinco) folhas/rosto. -----

Pelo Primeiro Outorgante



Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

Pelo Segundo Outorgante



MEO -SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E
MULTIMÉDIA, S.A.